

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013
(Publicada no D.O.U de 22/11/2013)

Aprova o Regimento Interno do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - GGPAA, previsto pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 21, VIII, do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º - Aprovar o seu Regimento Interno, na forma do Anexo.

Art. 2º - Revoga-se a Resolução nº 5, de 6 de novembro de 2003, do GGPAA.

DENISE REIF KROEFF

Representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

PEDRO ANTÔNIO BAVARESCO

Representante do Ministério do Desenvolvimento Agrário

MÔNICA AVELAR ANTUNES NETTO

Representante do Ministério da Fazenda

SARA REGINA SOUTO LOPES

Representante do Ministério da Educação

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - GGPAA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Regimento Interno dispõe sobre a composição e a competência do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPAA, bem como regula a sua organização e o seu funcionamento, de acordo com as atribuições previstas pela Lei 10.696, de 2 de julho de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012.

Art. 2º - O GGPAA é órgão colegiado de caráter deliberativo, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, e tem como objetivos orientar e acompanhar a implementação do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

Art. 3º - O GGPAA será composto por um representante titular e um representante suplente de cada um dos seguintes órgãos:

- a) Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que o coordenará;
- b) Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- c) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- d) Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- e) Ministério da Fazenda; e
- f) Ministério da Educação.

§ 1º - Os membros gestores titulares e suplentes serão indicados pelos titulares dos respectivos ministérios e designados pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome para exercer mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, mediante indicações encaminhadas ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ 2º - O GGPAA, em função de pautas específicas, poderá convidar outros representantes do setor público ou privado para participar das sessões, sem direito a deliberar.

§ 3º - A participação no GGPAA não será remunerada, sendo considerada, para todos os efeitos, prestação de serviço público relevante.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Do GGPAA

Art. 4º - Compete ao GGPAA:

I - editar resoluções sobre os seguintes temas:

a) a forma de funcionamento das modalidades do PAA;

b) a metodologia para a definição dos preços de referência de aquisição de alimentos, considerando as diferenças regionais e a realidade da agricultura familiar;

c) a metodologia para a definição dos preços e as condições de venda dos produtos adquiridos;

d) as condições de doação dos produtos adquiridos;

e) as condições de formação de estoques públicos;

f) os critérios de priorização dos beneficiários fornecedores;

g) as condições para a aquisição e a doação de sementes, mudas e outros materiais propagativos de culturas alimentares;

h) constituição de comitê consultivo, para fins de assessoramento e acompanhamento das atividades do PAA, composto por representantes governamentais e da sociedade civil; e

i) outras medidas necessárias à operacionalização do PAA;

II - solicitar relatórios aos órgãos conveniados, cooperados, aderentes, representantes dos beneficiários finais do PAA e agentes financeiros, quando considerar relevante e conveniente;

III - identificar fontes complementares de recursos para o PAA;

IV - apoiar outras ações estruturais relacionadas com a aquisição da safra, buscando fortalecer a agricultura familiar;

V - criar Grupos Temáticos para auxiliar no desenvolvimento de suas atividades; e

VI - adotar outras medidas necessárias à operacionalização do PAA.

Seção II

Do Coordenador

Art. 5º - Compete ao Coordenador do GGPA:

I - cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;

II - representar externamente o GGPA;

III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;

IV - submeter a ordem do dia à apreciação do Plenário;

V - aplicar este Regimento Interno;

VI - expedir os atos decorrentes das deliberações do Colegiado, encaminhando-os a quem de direito;

VII - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;

VIII - decidir sobre as questões de ordem;

IX - instalar Grupos Temáticos, designando o coordenador e demais membros, conforme deliberado em Plenário;

X - cobrar apresentação de resultados dos Grupos Temáticos nos prazos estabelecidos; e

XI - responsabilizar-se pelos trabalhos do Grupo Gestor junto ao MDS.

Art. 6º - São, ainda, de responsabilidade do Coordenador do GGPAA as seguintes atividades, que poderão ser desempenhadas pela equipe técnico-administrativa do MDS, sob sua supervisão:

I - organização da pauta das reuniões e da ordem do dia;

II - comunicação aos membros do Grupo Gestor sobre a pauta, a data, o horário e o local das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - organização das agendas de trabalho do Colegiado, dos Grupos Temáticos e do Comitê Consultivo;

IV - fornecimento de apoio logístico e administrativo para as reuniões do Colegiado;

V - redação e lavratura das atas das reuniões do Colegiado;

VI - redação das resoluções do Grupo Gestor e encaminhamento das resoluções assinadas à publicação;

VII - emissão de parecer e encaminhamento dos assuntos relativos ao PAA que devam ser dirigidos ao Colegiado; e

VIII - organização do arquivo de decisões do Colegiado.

Seção III

Dos Membros Gestores

Art. 7º - São atribuições dos membros gestores:

I - participar do Plenário e dos Grupos Temáticos para os quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão e elaborando propostas de deliberação ou parecer de relatoria, conforme o caso;

II - prestar assessoramento ao Coordenador do GGPAA e aos Coordenadores dos Grupos Temáticos, especialmente em assuntos de competência dos órgãos ou entidades que representam;

III - relatar matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico;

IV - propor matérias ao GGPAA.

V - requerer aprovação de matéria em regime de urgência;

VI - propor a criação de grupos temáticos, bem como indicar nomes para sua composição;

VII - exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Coordenadoria ou pelo Plenário.

Parágrafo único - O membro gestor poderá fazer-se acompanhar do suplente e de um assessor técnico nas reuniões.

Art. 8º - O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, conforme disposto no art. 25 do Decreto nº 7.775, de 2012, fornecerá os subsídios e o suporte técnico para a operacionalização das decisões do GGPAA.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O GGPAA será coordenado pelo representante titular do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e, no impedimento deste, pelo seu suplente.

Art. 10 - O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome fornecerá o apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao exercício das atribuições do GGPAA.

Art. 11 - O GGPAA reunir-se-á de forma ordinária, bimestralmente, por meio de convocação do seu Coordenador, ou extraordinariamente, a qualquer momento, por meio de convocação do Coordenador ou de um terço dos seus membros titulares.

§ 1º - A convocação das reuniões será feita com antecedência mínima de quatro dias para as sessões ordinárias e dois dias para as sessões extraordinárias, devendo constar a pauta, a data, a hora e o local da reunião.

§ 2º - A documentação necessária à realização das sessões será disponibilizada por meio eletrônico.

§ 3º - O prazo de que trata o § 1º deste artigo poderá ser excepcionado nos casos de urgência devidamente justificada.

§ 4º - A pauta das sessões do GGPAA será composta por assuntos relativos às competências previstas no art. 4º deste regimento.

§ 5º - O quórum mínimo para a realização das reuniões do GGPAA é a maioria absoluta dos seus membros.

§ 6º - Os membros serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, pelos respectivos suplentes.

Art. 12 - As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por conferências audiovisuais e por outros canais de comunicação multimídia.

Art. 13 - A deliberação dos assuntos pautados obedecerá ao seguinte procedimento:

I - o Coordenador dará a palavra ao autor da proposição, que a apresentará por escrito ou verbal.

II - os demais membros gestores se manifestarão por escrito ou verbalmente; e

III - após o debate, a matéria será deliberada, por sua aprovação ou rejeição, e registrada em ata.

Art. 14 - Os trabalhos das sessões plenárias terão a seguinte sequência:

I - verificação da presença e da existência de quórum para instalação do Plenário;

II - leitura, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior, se já não tiver sido assinada.

III - informes gerais;

IV - leitura da pauta, com consulta ao Plenário sobre matérias novas a serem agendadas para as próximas sessões;

V - apresentação, discussão e aprovação das matérias agendadas; e

VI - encerramento.

Parágrafo único - Em casos de relevância e urgência, a pauta poderá ser alterada, introduzindo-se proposta extraordinária diretamente ao Plenário.

Art. 15 - Em suas deliberações, o GGPAА deverá buscar o consenso entre os membros presentes, admitindo-se deliberação por maioria simples de votos.

§ 1º - O resultado das votações será registrado em ata, a qual deverá ser encaminhada aos membros gestores, preferencialmente por meio eletrônico, no prazo máximo de cinco dias úteis após a reunião do colegiado.

§ 2º - Eventuais pedidos de reconsideração deverão ser interpostos no prazo de até cinco dias úteis após o recebimento da comunicação prevista no § 1º deste artigo.

Art. 16 - Das decisões do Colegiado serão editadas resoluções, as quais deverão ser publicadas no Diário Oficial da União.

Art. 17 - Em casos de extremas relevância e urgência, o Coordenador do GGPAА poderá expedir resoluções ad referendum do Colegiado.

Parágrafo único - As resoluções publicadas na forma do caput serão submetidas à apreciação do GGPAА na primeira reunião ordinária subsequente ou em reunião extraordinária convocada para tal finalidade.

Art. 18 - O GGPAА constituirá o Comitê Consultivo de que trata o art. 22 do Decreto nº 7.775, de 2012.

Parágrafo Único - O Comitê Consultivo será composto por representantes de órgãos governamentais e da sociedade civil e terá como finalidade assessorar e acompanhar as atividades do PAA, submetendo-se a este regimento e às deliberações do GGPAА.

Art. 19 - O GGPAА poderá desenvolver suas atividades através de Grupos Temáticos previamente acordados entre os membros.

§ 1º - Os Grupos Temáticos serão coordenados por um Coordenador, designado pelo Coordenador do GGPAА.

§ 2º - Para compor os Grupos Temáticos poderão ser convidadas pessoas de reconhecida competência no assunto objeto do respectivo Grupo.

§ 3º - As recomendações dos Grupos Temáticos serão aprovadas por maioria simples dos membros nomeados para sua composição.

§ 4º - As recomendações apresentadas pelos Grupos Temáticos serão submetidas à apreciação do GGPAА.

Art. 20 - Os Grupos Temáticos poderão ser de caráter permanente ou temporário.

CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 21 - O GGPAА poderá deliberar por meio eletrônico, conferências audiovisuais e outros canais de comunicação multimídia, sobre as matérias de sua competência, ressalvado o direito dos membros gestores de destacar qualquer assunto para votação presencial.

§ 1º - No caso de conferência assíncrona, os membros gestores deverão manifestar-se em até dois dias úteis após a disponibilização da pauta.

§ 2º - Após a apuração dos votos, será lavrada a ata nos termos do art. 22, bem como será providenciada a comunicação prevista no § 1º do art. 15.

CAPÍTULO V DAS ATAS

Art. 22 - Das reuniões e deliberações, inclusive por meio eletrônico, será lavrada ata sucinta, contendo a data da sessão, a indicação dos presentes, a relação dos assuntos pautados, o resumo dos principais assuntos tratados, as manifestações expressamente solicitadas e a especificação das votações.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - Todas as despesas decorrentes da participação dos órgãos representados no GGPAА e nos Grupos Temáticos, sejam esses últimos de caráter permanente ou temporário, serão de responsabilidade dos respectivos órgãos.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da participação das pessoas a que se refere o art. 18, quando se tratar de representantes da sociedade civil, serão de responsabilidade da entidade a que pertença o representante indicado ou do MDS, que o considerará como colaborador eventual.

Art. 24 - Qualquer proposta de alteração deste Regimento Interno deverá ser apreciada pelos membros gestores do GGPAА.

Art. 25 - O Coordenador do GGPAА decidirá sobre as dúvidas e omissões surgidas na aplicação deste Regimento Interno.

DENISE REIF KROEFF

Representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

PEDRO ANTÔNIO BAVARESCO

Representante do Ministério do Desenvolvimento Agrário

MÔNICA AVELAR ANTUNES NETTO

Representante do Ministério da Fazenda

SARA REGINA SOUTO LOPES

Representante do Ministério da Educação